

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 118/2022, instruído pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades – COPEN/SELIFOR nos moldes previstos nos Decretos Municipais nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada e emitido opinativo fundamentado às fls. 169/176;

CONSIDERANDO a observância de todas as disposições normativas pertinentes à consecução dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assim como da proporcionalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR, em observância às circunstâncias elencadas no art. 48 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, e aos Princípios do Interesse Público, da Proporcionalidade e da Razoabilidade, à **NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE EIRELI**, considerando o injustificado descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 574/2021-SMS, a sanção administrativa de **MULTA**, no montante de **R\$ 7.598,02 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, com fulcro na Cláusula Décima Segunda (Subcláusula 12.1.2, VI) do instrumento contratual c/c o art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, bem como o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A multa deverá ser recolhida através de depósito ou transferência identificada junto ao Banco do Brasil, agência 0008-6, à conta 28.854-3 - FMS / Multas Contratuais - CNPJ 11.621.453/0001-51 do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do presente ato administrativo, nos termos do art. 51, § 9º, do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Do presente ato administrativo cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 70, § 2º, do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, c/c o art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(documento assinado digitalmente)
Riane Maria Barbosa de Azevedo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
*** **

PORTARIA Nº 799/2025 - SMS

Processo Administrativo nº P008761/2024
Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 080/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas no Decreto Municipal nº 13.922, de 02 de dezembro de 2016, no Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, e ainda no Ato nº 2021, do dia 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a conduta da NEXOMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.085.673/0001-9, consubstanciada no descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 116/2023-SMS, formalizado com esta Secretaria Municipal da Saúde para Aquisição de Fraldas Descartáveis.

CONSIDERANDO a inexecução total ou parcial do contrato ensejam, garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como da Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 080/2024, instruído pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades – COPEN/SELIFOR nos moldes previstos nos Decretos Municipais nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada e emitido opinativo fundamentado às fls. 94/103;

CONSIDERANDO a observância de todas as disposições normativas pertinentes à consecução dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assim como da proporcionalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR, em observância às circunstâncias elencadas no art. 48 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, e aos Princípios do Interesse Público, da Proporcionalidade e da Razoabilidade, à **NEXOMED HOSPITALAR LTDA**, considerando o injustificado descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 116/2023-SMS, a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, no montante de **R\$ 119,49 (cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**, com fulcro na Cláusula Decima Segunda (Subcláusula 12.1.1 e 12.1.2) c/c o art. 51, inciso I, do Decreto Municipal supracitado e o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. A multa deverá ser recolhida através de depósito ou transferência identificada junto ao Banco do Brasil, agência 0008-6, à conta 28.854-3 - FMS / Multas Contratuais - CNPJ 11.621.453/0001-51 do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do presente ato administrativo, nos termos do art. 51, § 9º, do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Do presente ato administrativo cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 70, §2º, do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, c/c o art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(documento assinado digitalmente)
Riane Maria Barbosa de Azevedo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
*** **

PORTARIA Nº 0801/2025 - SMS

ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR AS BANCADAS DA GESTÃO E SINDICAL DA MESA MUNICIPAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS DE FORTALEZA - MMNP-SUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas no Decreto Municipal nº 13.922, de 02 de dezembro de 2016, no Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, e ainda no Ato nº 2021, do dia 20 de maio de 2025; e

CONSIDERANDO o art. 37, inc. VI da Constituição Federal de 1988, que garante ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

CONSIDERANDO a Resolução nº 52, de 06 de maio de 1993, que instituiu a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS - MNNP-SUS;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2/2003 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a instalação das Mesas Estaduais e Municipais de Negociação Permanente do SUS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 13 de dezembro de 2005, que institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS de Fortaleza - MMNP-SUS;

CONSIDERANDO o Regimento da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS de Fortaleza - MMNP-SUS;

CONSIDERANDO as Recomendações e Resoluções das Conferências Nacionais de Saúde, de Recursos Humanos e dos Conselhos de Saúde nas três instâncias de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um diálogo aberto entre o Poder Executivo Municipal e as entidades representativas dos servidores públicos do Município de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo indicados para compor as bancadas da gestão e sindical da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS de Fortaleza - MMNP-SUS, na condição de membros titulares e suplentes:

I. I - Bancada da Gestão:

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO	ALINE GOUVEIA MARTINS	GABINETE/SMS
MARIA IVANÍLIA TAVARES TIMBÓ	KILVIA MARIA ALBUQUERQUE	ESPFOR
ERLEMUS PONTE SOARES	REGINALDO ALVES DAS CHAGAS	CORAPP/SMS
MINUCHY MENDES CARNEIRO ALVES	KAROL MARIELLY TÁVORA MOITA	COGERS/SMS
ADRIANO CÂNDIDO DE CASTRO	RODOLFO SIDNEY SOUSA MELO	COGEP/SMS
JOSETE MALHEIRO TAVARES	JOAQUIM DE MELO MARINHO NETO	COVIS/SMS
RITA ÉRICA VIANA BATISTA	FABIANA DA COSTA DOS REIS	IPM
LUIZ VALDO PINHEIRO	MAGNO DE SOUZA SAMPAIO	COREPH/SMS

II. II - Bancada Sindical:

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE	ENTIDADE
ANDERSON DA SILVA RIBEIRO	ANA CAROLINA MARTINS DA CONCEIÇÃO	SINDIFORT
ADRIANA MOURA DA SILVA	JOSÉ QUINTINO NETO	SINDSAUDE
NAYLMA FRANCISCA AZEVEDO MAIA	TISHA BOTELHO GALVÃO	SASEC
SANDRO ROBERTO CAVALCANTE BANDEIRA	EDMAR FERNANDES DE ARAÚJO FILHO	SIMEC
MARIA REJANE MAGALHÃES FONTELES	PLAUTO JOSÉ MOURA ROCHA	SENECE
MIDIAN CASTELO BRANCO SOLON	LUCIANNA HOLANDA SOUSA MAIA	SINPAOCE
ANTÔNIO CLEYTON MARTINS MAGALHÃES	VALQUÍRIA VIEIRA CAMURÇA	SINDIODONTO
LUIS CLÁUDIO CELESTINO DE SOUZA	VERA D'ARC MIRANDA	SINASCE

Art. 2º - As atribuições dos membros ocupantes das funções de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Secretário Geral e Assessor Técnico, encontram-se disciplinadas no art. 12, incs. I, II, III e IV do Regimento da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS de Fortaleza - MMNP-SUS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)
Riane Maria Barbosa de Azevedo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
*** **